DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7963/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14961/2013
PROTOCOLO	:	1442400
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS
CONTRATADA	:	ELVIRO MARTINS TIAGO – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.123,33
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Tratam os presentes autos sobre o exame da **formalização** do **Contrato Administrativo nº 148/20132** - (peça 02), da formalização do **1° Termo Aditivo** – (peça 08) e da respectiva **execução financeira** do referido pacto.

O **Pregão Presencial nº 058/2013** precedeu à presente contratação, atestado através da **Decisão Singular DSG-G.ICN-5498/2014**, exarada nos autos do **Processo TC/14956/2013**, por tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O objeto da contratação é a prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças dos veículos e máquinas de toda frota da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado-MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 03 – fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 41.123,33 (quarenta e um mil cento e vinte e três reais e trinta e três centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 03 - fls. 3).

O prazo de vigência compreende o período de 05 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato, conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 03 - fls. 2).

O **1º Termo aditivo** (peça 8) teve como objeto a prorrogação do Contrato nº 148/2013 por mais 6 (seis) meses, com seu término previsto para 30/06/2014. Para tanto, foi apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho, tendo em vista que o

aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 5972/2015** - (peça 16).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11053/2015** - (peça 17), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 058/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças dos veículos e máquinas de toda frota da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado-MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 03 – fls. 1).

A execução financeira está assim demonstrada - (peças 08 e 10):

Valor Contratual	R$ 41.123,33
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 42.250,00
Valor Final Contratado	R$ 83.373,33
Valor Empenhado	R$ 83.373,33
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 83.373,33
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 83.373,33

O Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 16 - fls. 6), *in verbis:*

> **Da 2ª fase c/ Termo Aditivo**
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização contratual, bem como do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 148/2013**, celebrado em 06/08/2013 entre **Município de Aparecida do Taboado-MS** (CNPJ nº 03.563.335/0001-06), por intermédio de seu **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.29L694/0001-80) **e Elviro Martins Tiago ME** (CNPJ nº 06.308.714/0001-48), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> **Da 3ª fase**
> Da mesma forma, concluímos pela **regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 148/2013**, celebrado em 06/08/2013 entre **Município de Aparecida do Taboado-MS** (CNPJ nº 03.563.335/0001-06), por intermédio de seu **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.29L694/0001-80) e **Elviro Martins Tiago ME** (CNPJ nº 06.308.714/0001-48), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 17 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Diante de todo o exposto, acolho o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como a respectiva execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos

a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **formalização** do **Contrato Administrativo nº 148/2013** celebrado entre o **Município de Aparecida do Taboado/MS**, CNPJ/MF n.º 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n.º 275.899.271-04, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde,** CNPJ/MF n.º 11.291.694/0001-80, por seu Gestor, Senhor Luiz Antônio Caron, CPF/MF n.º 928.010.138-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Elviro Martins Tiago – ME,** CNPJ/MF n.º 06.308.714/0001-48, representada pelo Senhor Elviro Martins Tiago, CPF/MF nº 173.022.851-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 148/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n.º 275.899.271-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator